

CONTRATO N° 298/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 catup da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão,

"O presente contrato tem por objeto a locação de máquinas e caminhões, com operadores, para execução de serviços de terraplanagem e manutenção de vias públicas, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa RF Machado Engenharia – ME, na forma e condições abaixo especificadas".

MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Nelson Martins Fayad, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RF MACHADO ENGENHARIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.761.263/0001-07, localizada na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires nº 147, Sala 02, Jardim Paulista, Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.702-395, neste ato representada por Rafael Fonseca Machado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/GO sob o nº 1013529936D-GO, portador do CPF nº 014.545.591-28 e do RG 4.834.215 (2º Via) - SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: o presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 049/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em 28 de Julho de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017013201, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujo

s termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a locação de máquinas e caminhões, com operadores, para execução de serviços de terraplenagem e manutenção de vias públicas.
- 1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com Edital, seus anexos e as especificações prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação, assim como o histórico do último lance ofertado, se for o caso, e que integram este Instrumento.
- 1.3. Está incluso no objeto deste Contrato a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, inclusive o comboio de lubrificação (melosa), mão de obra





para a manutenção, limpeza dos equipamentos, transporte dos equipamentos até o local dos serviços e todos os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.3.1. Não faz parte do objeto deste Contrato o fornecimento do combustível que será fornecido pelo CONTRATANTE.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até o limite estabelecido no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, ou podendo extinguir-se antes caso ocorra o exaurimento total do saldo contratual.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. O fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação será solicitado conforme necessidades do CONTRATANTE, por intermédio de Ordens de Serviços.
- 3.1.1. Cada solicitação conterá, no mínimo:
- 3.1.1.1. Número da Ata de Registro de Preço;
- 3.1.1.2. Quantidade dos equipamentos requisitados;
- 3.1.1.3. Descrição dos equipamentos requisitados;
- 3.1.1.4. Local e hora de entrega;
- 3.1.1.5. Prazo;
- 3.1.1.6. Recebimento;
- 3.1.1.7. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.1.8. Valor.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no local e condições e pelo prazo constante do termo contratual e/ou Ordem de Serviço, expedido pelo Setor competente.
- 4.1.1. Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Catalão, o prazo de entrega dos equipamentos descritos no Termo de Referência do Edital será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das referidas Ordens de Serviços.
- 4.2. Na hipótese de rejeição, por entrega de equipamentos em desacordo com as especificações e ou exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o(s) equipamentos(s) devolvido(s) em desacordo, no prazo decorrido.
- 4.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos equipamentos deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(eis) pelo recebimento, ao Departamento





de Licitações e Contratos, que, por sua vez, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4.2.2. A substituição dos equipamentos ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora, no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso, conforme apresentado a seguir:

| Lote Item | Equipamento | Unid. | Quantidade/mês | | Preço Unitário | | Preço Mensal | |
|--------------|---|-------|----------------|---------|----------------|---------|--------------|---------|
| | | | prod. | improd. | prod. | improd. | prod. | improd. |
| 1 - 1 | Motoniveladora CAT 120K ou equivalente (AGETOP 30046) | h | 200 | | 129,99 | | 25.998,00 | |
| 1-3 | Carregadeira de pneus CAT 924G ou equivalente (AGETOP 30010) | h | 200 | | 99,28 | | 19.856,00 | |
| 1-7 | Caminhão bascu- lante trucado 15t - 10m3 (AGETOP 30037) | h | 400 | | 85,42 | | 34.168,00 | |
| 1-8 | Caminhão bascu- lante toco 10,5t - 6m3 (AGETOP 30036) | h | 800 | * . | 64,67 | 3 | 51.736,00 | |
| 1 - 9 | Caminhão carro- ceria de madeira 15t (AGETOP 30035) | h | 600 | | 63,45 | | 38.070,00 | |
| 1 - 10 | Retroescavadeira de pneus MF 86HS ou equiva- lente (AGETOP 30008) | h | 400 | - | 56,52 | | 22.608,00 | |
| 1 - 13 | Caminhão tanque 10.000l (AGETOP 30040) | h | 400 | | 85,76 | | 34.304,00 | |
| 2 - 4 | Caminhão bascu- lante toco 10,5t - | h | 400 | | 64,67 | | 25.868,00 | |



Departamento de Licitações e Contratos

| | Preço total mensal (produtivo + improdutivo) - Desconto Concedido Valor total mensal por extenso: trezentos e quatorze mil, duzentos e doze reais e quinz | | | | | | | 14.212,15 |
|--|--|---|-----|--|----------------|---|---------------|-----------|
| Desconto Concedido (0,05339%) | | | | | R\$ 167,85 | | | |
| Preço total mensal (produtivo + improdutivo) | | | | | R\$ 314.380,00 | | | |
| Preços totais mensais | | | | | | | R\$314.380,00 | |
| 4 - 4 | Caminhão tanque 10.000 l (AGETOP 30040) | h | 200 | | 85,76 | · | 17.152,00 | |
| 3 - 2 | Caminhão com cesta aérea (DNIT E9041) | h | 400 | | 111,55 | | 44.620,00 | |
| | 6m3 (AGETOP 30036) | | | | 18 | | | |

- 5.2. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 314.212,15 (trezentos e quatorze mil, duzentos e doze reais e quinze centavos).
- 5.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, inclusive o comboio de lubrificação (melosa), mão de obra, limpeza dos equipamentos, operadores e motoristas e todos os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4. Não faz parte do objeto deste Contrato o fornecimento do combustível que será fornecido pelo CONTRATANTE.

6. DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da entrega da proposta.
- 6.2. Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M/FVG.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta Corrente nº 9827-2, Agência 3054, Banco SICOOB, na seguinte conformidade:
- 7.1.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) do(s) bem(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Município de Catalão em até o 10° (decimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante requisição interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, que, deverá ser enviada à Coordenação da Secretária Requisitante para emissão ou solicitação de quem de direito





de(os) documento(s) hábil(eis) para execução do objeto, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do objeto licitado.

- 7.1.3. A CONTRATADA <u>NÃO</u> poderá, em hipótese alguma, fornecer produtos ou prestar serviços ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação e/ou autorização (Ordem de Serviço) expedido pelo Setor designado pela Administração da Prefeitura Municipal de Catalão.
- 7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto de Atividade | Dotação orçamentária | | | |
|--|---------------------------------|--|--|--|
| Manutenção da Diretoria de Transportes | 01.3016.26.782.4020.4134-339039 | | | |

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Da CONTRATADA:
- 9.1.1. Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados.
- 9.1.2. Manter as condições de habilitação.
- 9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para ser entregue.
- 9.2. Do CONTRATANTE:
- 9.2.1. Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.2.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 9.2.4. Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.



10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a fiscalização do objeto deste Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 10.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços/fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. Manoel Ribeiro Borges e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 59/2017, de 01 de setembro 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido quando houver:
- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, bem como neste Contrato.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.
- 11.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 11.2. O cancelamento deste Contrato, unilateralmente pela Administração, acarretará as consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/1993, em especial a responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 7° da Lei Federal 10.520/2002:
- 12.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;
- 12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- 12.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.3. O recolhimento da multa deverá ser feito por meio de guia própria, à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.
- 12.4. A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Instrumento.
- 12.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 12.7. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 576/2013.

DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Catalão - Goiás, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.





- 15.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas vigentes.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.
- 15.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação ao prazo de entrega, se obriga ainda a entregar os equipamentos apresentados na proposta e posteriormente fornecidos em plena conformidade com as condições e exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.
- 15.5. E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 01 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE

RF MACHADO ENGENHARIA ME CNPJ nº 26,761.263/0001-07 Rafael Fonseca Machado CONTRATADA

Nome:
CPF: 0.25 0.53 6.51-65

CPF: 0.28.540 .921-20